

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



LEI Nº. 150 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o Artigo 3º. Da Lei Municipal nº. 149/2005 que autoriza o Município de Monte Formoso a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Formoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Estadual nº. 15.695 de 21 de julho de 2005.

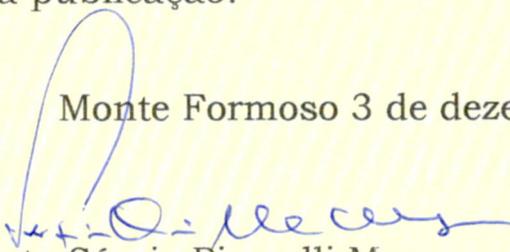
DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º. da Lei Municipal 149 de 09 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Município de Monte Formoso autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Maquinas Para o Desenvolvimento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso 3 de dezembro de 2005.


Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito do Município